

## Orientação de Gestão nº 3/2025

**Regras de Comunicação: Procedimentos a adotar para a aplicação de correções financeiras em situação de incumprimento das obrigações de informação e publicidade, para beneficiários do Programa Temático Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030**

### Síntese

De acordo com a legislação em vigor, o incumprimento das regras de promoção da notoriedade, da transparéncia e da comunicação do apoio dos fundos europeus às operações cofinanciadas pode determinar a anulação parcial do apoio financeiro, até ao limite de 3% do montante do fundo aprovado no âmbito da operação em causa.

A presente orientação de gestão visa apresentar o enquadramento das medidas corretivas financeiras a adotar em casos de incumprimento das obrigações dos beneficiários do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030, no que respeita às atividades de promoção da notoriedade, da transparéncia e da comunicação

Para o efeito, define os critérios e percentagens a adotar na determinação das correspondentes medidas corretivas.

Esta orientação técnica será revista sempre que existam alterações legislativas e/ou procedimentais que o justifiquem.

### 1. Enquadramento

Esta orientação decorre do:

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 (RDC);
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras



aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos para o período 2021-2027.

Este diploma dedica especial relevância à notoriedade, transparência e comunicação, dos apoios da União Europeia, com o objetivo de promover a sensibilização dos cidadãos para o papel dos Fundos Europeus na coesão territorial, económica e social entre Estados-Membros.

Neste sentido, o considerando 39 do RDC refere que: "As autoridades dos programas, os beneficiários e as partes interessadas nos Estados-Membros deverão promover a sensibilização para as realizações do financiamento da União e informar das mesmas o público em geral. As atividades de transparência, comunicação e promoção da notoriedade são essenciais para a notoriedade da ação da União no terreno e deverão basear-se numa informação verdadeira, exata e atualizada. Para que esses requisitos sejam respeitados, e na eventualidade de não cumprimento, as autoridades dos programas e a Comissão deverão poder aplicar medidas corretivas."

Esta disposição não permanece apenas no plano conceptual: encontra concretização no título IV – Monitorização, Avaliação, Comunicação e Promoção da Notoriedade, capítulo III – Notoriedade, Transparéncia e Comunicação, nos artigos 46.º e seguintes do RDC, definindo um conjunto de regras que Autoridades de Gestão e Beneficiários devem cumprir de forma a promover a notoriedade do apoio em todas as atividades relativas a operações apoiadas pelos Fundos.

A nível nacional existem dois diplomas estruturantes para período de programação de 2021-2027: o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, e o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.

Decorre desta moldura normativa um conjunto de obrigações que impendem sobre os beneficiários em matéria de promoção da notoriedade, de transparéncia e de comunicação incumbindo à Autoridade de Gestão o acompanhamento e, se necessário, a adoção de medidas corretivas, as quais, em *ultima ratio*, podem conduzir à aplicação de uma correção



financeira até 3 %, atento ao disposto no n.º 3 do artigo 50.º do RDC e da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

## 2. Responsabilidades da Autoridade de Gestão

A ampla divulgação e comunicação dos Fundos Europeus é um dever fundamental que garante a transparência, a responsabilização e contribui para a efetiva apropriação dos recursos por parte dos cidadãos. Informar de forma clara e acessível sobre as oportunidades, os resultados e o impacto destes fundos contribui para reforçar a confiança nas instituições, promover a participação ativa da sociedade civil e assegurar que os benefícios chegam a todos os territórios.

As responsabilidades da Autoridade de Gestão em matéria de comunicação visam assegurar o cumprimento das disposições legais, europeias e nacionais, no que respeita à notoriedade, à transparência e à comunicação, garantindo, por um lado, o cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários e, por outro, a visibilidade da política de coesão junto de todos os cidadãos.

Para apoiar os beneficiários na implementação das suas obrigações de comunicação, a Autoridade de Gestão disponibiliza, no [website do Sustentável 2030](#), diversos recursos, nomeadamente *templates* (ficha de operação e painéis), o Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários e as Perguntas Frequentes sobre as Regras de Comunicação.

Para além das competências de gestão e acompanhamento, a Autoridade de Gestão dispõe igualmente de competências de natureza sancionatória, conforme resulta do disposto no n.º 3 do artigo 50.º do RDC e na alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Estes preceitos preveem a aplicação de medidas corretivas suscetíveis de conduzir à anulação de até 3% do apoio dos Fundos Europeus à operação em causa, como se pode ler:

**Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho**  
**Artigo 50.º**

*Responsabilidades dos beneficiários*

(...)

*3. Se o beneficiário não cumprir as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 47.º ou dos n.os 1 e 2 do presente artigo, e se não forem tomadas medidas corretivas, a autoridade de gestão aplica medidas,*



*tendo em conta o princípio da proporcionalidade, anulando até 3 % do apoio dos Fundos à operação em causa.*

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março

**Artigo 33.º**

*Redução ou revogação do financiamento*

*1 – Sem prejuízo do disposto na regulamentação europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do financiamento, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, mediante decisão fundamentada da autoridade de gestão e após audiência de interessados.*

*2 - Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento, designadamente e quando aplicável:*

*(...)*

*d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3 % do apoio dos fundos europeus à operação em causa;*

Deste modo, as responsabilidades da Autoridade de Gestão em matéria de comunicação articulam-se em três dimensões complementares: assegurar o cumprimento das disposições legais nacionais e europeias, disponibilizar instrumentos de apoio que facilitem a atuação dos beneficiários e, em situações de incumprimento das normas em matéria de informação e publicidade, aplicar medidas corretivas de natureza financeira.

### **3. Responsabilidades dos Beneficiários**

Os beneficiários devem assegurar uma ampla e eficaz divulgação dos apoios da União Europeia, através da realização de ações de comunicação que reforcem a visibilidade e a transparência dos financiamentos recebidos, contribuindo igualmente para a promoção dos valores fundamentais da União, nomeadamente a solidariedade, a coesão e o desenvolvimento sustentável.

Esta obrigação encontra expressão normativa no n.º 1 do artigo 50.º do RDC, que define um conjunto de deveres específicos a cargo dos beneficiários conforme se transcreve:

*Artigo 50º*

*Responsabilidades dos beneficiários*



1. Os beneficiários e os organismos que executam os instrumentos financeiros dão a conhecer o apoio dos Fundos à operação, incluindo os recursos reutilizados nos termos do artigo 62º, do seguinte modo:

- a) Fazendo constar, no sítio Web oficial do beneficiário, caso exista, e nas redes sociais uma breve descrição da operação, que seja proporcional atendendo ao nível do apoio, incluindo os seus objetivos e resultados, e realce o apoio financeiro da União;
- b) Apontando uma menção que saliente o apoio da União, de forma visível, nos vários documentos e materiais de comunicação relacionados com a execução da operação, destinados ao público ou aos participantes;
- c) Afixando placas ou painéis duradouros e claramente visíveis para o público, que exibam o emblema da União em conformidade com as características técnicas enunciadas no anexo IX, assim que tiver sido iniciada a execução física de operações que impliquem investimentos materiais ou que tiverem sido instalados os equipamentos adquiridos, no caso de:
  - i) operações apoiadas pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão cujo custo total seja superior a 500 000EUR,
  - ii) operações apoiadas pelo FSE+, pelo FTJ, pelo FEAMPA, pelo FAMI, pelo FSI ou pelo IGFV cujo custo total seja superior a 100 000EUR;
- d) Para as operações não abrangidas pela alínea c), afixando num local claramente visível para o público, pelo menos, um cartaz de formato mínimo A3 ou um ecrã eletrónico equivalente, com informações sobre a operação que destaque o apoio dos Fundos; caso seja uma pessoa singular, o beneficiário assegura, na medida do possível, que estejam disponíveis informações adequadas, que salientem o apoio dos Fundos, num local visível para o público ou através de um ecrã eletrónico;
- e) Para as operações de importância estratégica e para as operações cujo custo total seja superior a 10 000 000EUR, organizando um evento ou uma atividade de comunicação, consoante o caso, e envolvendo em tempo útil a Comissão e a autoridade de gestão responsável.

(...)

Por sua vez, o artigo 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, estabelece igualmente um conjunto de obrigações, nos seguintes termos:

#### *Artigo 15º*

##### *Obrigações dos beneficiários*

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, na regulamentação específica aplicável e nos avisos para apresentação de candidatura, os beneficiários ficam obrigados, designadamente, a:

(...)

d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas



*financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;*

(...)

*2 – Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários devem apresentar as insígnias do, ou dos, programas financiadores, do Portugal 2030 e da União Europeia, assumindo todos a mesma proporção e destaque, no respeito pelas orientações europeias, em todos os materiais e atividades de comunicação das operações, nomeadamente sítios na Internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza, com as seguintes especificidades:*

- a) *Nos sítios na Internet dos beneficiários ou dos projetos, caso existam, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;*
- b) *Nos edificados, equipamentos ou ações imateriais apoiadas deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamentos ou materiais, ou no edificado, em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas;*
- c) *Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a €500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financeiradoras, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir no aviso para apresentação de candidatura;*
- d) *Para operações cujo custo total da operação seja superior a €10 000 000 ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação.*



A tabela seguinte apresenta, de forma sintética, as obrigações enunciadas, as medidas para o seu cumprimento e em que momento os beneficiários devem assegurar o seu cumprimento:

Obrigação	Forma de cumprimento	Momento(s) do cumprimento
Publicar e manter atualizada no sítio eletrónico e nas redes sociais do beneficiário uma ficha de operação com a descrição, objetivos, resultados e valor do apoio recebido da União;	<b>Ficha de Operação</b> <b>(Aplicável a todas as operações)</b>	Até 3 meses após a assinatura do termo de aceitação
Incluir, em todos os materiais de comunicação <sup>1</sup> (físicos e digitais), a barra de cofinanciamento com o logótipo do Sustentável 2030, o logótipo do Portugal 2030 e o emblema da União Europeia com a menção “Cofinanciado/financiado pela União Europeia”	<b>Barra de cofinanciamento</b> <b>(Aplicável a todas as operações)</b>	Após a assinatura do termo de aceitação
Afixar, em local visível ao público, painel duradouro, que exiba o emblema da União Europeia, assim que tiver sido iniciada a execução física das operações.	<b>Painel dimensão 2m x 1,5m</b> <b>(Aplicável a operações com um custo total superior a 500.000€ relativas investimentos materiais e aquisição de equipamentos)</b>	Desde o início da execução física da operação
Afixar, em local visível ao público, cartaz de formato mínimo A3 ou ecrã eletrónico equivalente, que exiba o apoio dos fundos, assim que tiver sido iniciada a execução física das operações;	<b>Painel em dimensão A3 ou ecrã eletrónico equivalente</b> <b>(aplicável a operações com um custo total inferior a € 500.000 e para operações de natureza imaterial)</b>	Desde o início da execução física da operação
Realização de um vídeo, de duração não inferior a um minuto, para divulgação da operação, incluindo os seus objetivos e resultados, com cedência dos direitos de autor às entidades financiadoras.	<b>Video</b> <b>(aplicável a operações com custo elegível superior a € 500.000)</b>	Até à conclusão física e financeira da operação
Evento ou atividade de comunicação, envolvendo a Comissão Europeia e a Autoridade de Gestão.	<b>Evento ou atividade de comunicação</b> <b>(aplicável às operações de Importância Estratégica ou com custo total superior a € 10.000.000)</b>	Até à conclusão física e financeira da operação

<sup>1</sup> Anexo II – Lista indicativa de Materiais de Comunicação



#### 4. Procedimentos de verificação e consequências do incumprimento

Nas verificações administrativas, no local e nas auditorias a realizar durante a execução das operações, a Autoridade de Gestão e os Organismos Intermédios asseguram a aferição do cumprimento das normas de informação e publicidade, em particular no que respeita à inclusão da barra de cofinanciamento nos documentos e materiais de comunicação disponibilizados pelo beneficiário, bem como à existência dos documentos e elementos obrigatórios – publicação da ficha de operação no sítio web e nas redes sociais, afixação de cartaz, placa ou painel, realização de vídeo e organização de evento ou atividade de comunicação, quando aplicável.

Tendo presente o princípio da proporcionalidade e a necessidade de definir o modo de aplicação das correções financeiras em situações de incumprimento, a Autoridade de Gestão aprova a tabela de correções financeiras constante do Anexo I à presente Orientação, assegurando uma aplicação equilibrada e proporcional das medidas corretivas às operações cofinanciadas pelo Programa Sustentável 2030.

Em caso de incumprimento, o beneficiário é notificado das desconformidades detetadas e convidado a proceder à sua imediata retificação, sob pena de redução do financiamento até ao máximo de 3% do financiamento aprovado para a operação.

Caso não se verifique a implementação de medidas corretivas no prazo definido pela Autoridade de Gestão e pelos Organismos Intermédios, o beneficiário será notificado sobre a aplicação da correção financeira, apurada nos termos da tabela do Anexo I à presente Orientação.

Considerando que a taxa de correção financeira a aplicar será até 3% do apoio da União concedido à operação, a verificação cumulativa de várias desconformidades em matéria de regras de informação e publicidade, não poderá originar uma redução no financiamento superior a 3% do financiamento aprovado.

Esta correção incidirá apenas sobre o financiamento aprovado e dará origem a uma redução da taxa de cofinanciamento da operação. Para o efeito, e a título de exemplo: uma operação com um montante total elegível de €10.000.000,00, com uma taxa de cofinanciamento de



85% determina um apoio financeiro de € 8.500.000,00. Sobre este valor, incide uma correção financeira de 3%, que corresponde a €255.000,00. Em resultado da aplicação desta correção, o montante de apoio a considerar ascende a €8.245.000,00, o que equivale a uma taxa de 82,45% de cofinanciamento.

**Ex:**

$$10.000.000,00 \times 85\% = 8.500.000,00$$

$$8.500.000,00 \times 3\% = 255.000,00$$

$$8.500.000,00 - 255.000,00 = 8.245.000,00$$

$$8.245.000,00 / 10.000.000,00 = 82,45\%$$

## 5. Considerações Finais

As disposições previstas nesta orientação de gestão visam garantir conformidade legal e o reforço da transparência na utilização dos Fundos Europeus.



Aprovada em reunião de CD de 14 de outubro de 2025